

第 21/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十六日在北京簽署的《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》第二份議定書的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零一一年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «2.º Protocolo relativo ao Acordo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento entre a China Continental e a Região Administrativa Especial de Macau», assinado em Pequim, aos 26 de Abril de 2011, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para língua portuguesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅
和防止偷漏稅的安排》第二議定書

**2.º PROTOCOLO REFERENTE AO ACORDO ENTRE A
CHINA CONTINENTAL E A REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU PARA EVITAR A DUPLA
TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM
MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO**

內地和澳門特別行政區，為修訂2003年12月27日在澳門簽訂的《內地和澳門特別行政區關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》（以下簡稱《安排》），達成協議如下：

Com vista à alteração do «Acordo entre a China Continental e a Região Administrativa Especial de Macau para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento», assinado em Macau aos 27 de Dezembro de 2003, adiante simplesmente designado «Acordo», a China Continental e a Região Administrativa Especial de Macau, acordam entre si o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

取消《安排》第二十六條，用下列規定替代：

É eliminada a redacção do artigo 26.º do «Acordo», sendo substituída pela seguinte:

«Artigo 26.º

“第二十六條

Troca de informações

信息交換

一、雙方主管當局應交換可以預見的與執行本《安排》的規定相關的信息，或與執行雙方徵收的本安排所涉及稅種的各自內部法律相關的信息，以根據這些法律徵稅與本《安排》不相抵觸為限。信息交換不受第一條和第二條的限制。

1. As autoridades competentes das Partes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições do presente «Acordo» ou para a administração ou a aplicação das leis internas das Partes relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício das Partes, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária ao presente «Acordo». A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º

二、一方根據第一款收到的任何信息，都應和根據該一方內部法律所獲得的信息一樣作密件處理，僅應告知與第一款所指稅種有關的評估、徵收、執行、起訴或上訴裁決有關的人員或當局（包括法院和行政部門）及其監督部門。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中披露有關信息。

2. Qualquer informação recebida por uma Parte será considerada secreta, do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte, e só poderá ser comunicada às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos no número 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

三、第一款和第二款的规定在任何情況下不應被理解為一方有以下義務：

(一) 採取與該一方或另一方的法律和行政慣例相違背的行政措施；

(二) 提供按照該一方或另一方的法律或正常行政渠道不能得到的信息；

(三) 提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿易過程的信息或者泄露會違反公共政策（公共秩序）的信息。

四、如果一方根據本條請求信息，另一方應使用其信息收集手段取得所請求的信息，即使另一方可能並不因其稅務目的需要該信息。前句所確定的義務受第三款的限制，但是這些限制在任何情況下不應理解為允許一方僅因該信息沒有本地利益而拒絕提供。

五、本條第三款的規定在任何情況下不應理解為允許一方僅因信息由銀行、其他金融機構、名義代表人、代理人或受託人所持有，或因信息與人的所有權權益有關，而拒絕提供。”

第二條

本議定書應在各自履行必要的批准程序，互相書面通知後，自最後一方發出通知之日起生效。

下列代表，經正式授權，已在本議定書上簽字為證。

本議定書於2011年4月26日在北京簽訂，一式兩份，每份都用中文寫成。

澳門特別行政區政府
經濟財政司司長

國家稅務總局
副局長

譚伯源

王力

批示摘錄

透過行政長官辦公室代主任二零一一年七月十四日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五及第七款的規定，以附註形式分別修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，生效日期如下：

3. O disposto nos números 1 e 2 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor às autoridades competentes de uma Parte a obrigação:

a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte;

b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte;

c) De transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4. Se forem solicitadas informações por uma Parte em conformidade com o disposto no presente Artigo, a outra Parte utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que essa outra Parte não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que uma Parte se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que uma Parte se recuse a prestar informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações são conexas com os direitos de propriedade de uma pessoa.»

Artigo 2.º

As Partes acordam em diligenciar de acordo com as suas normas de direito interno a entrada em vigor do presente Protocolo e em notificarem-se por escrito da conclusão de tais procedimentos, entrando o presente Protocolo em vigor na data em que for recebida a última das notificações.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em duplicado, em Pequim, aos 26 dias do mês de Abril de 2011, na língua chinesa.

O Secretário para a Economia e Finanças do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, O Subdirector da Administração Tributária do Estado,

Tam Pak Yuen

Wang Li

Extractos de despachos

Por despachos da chefe do Gabinete, substituta, de 14 de Julho de 2011:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento, conforme a seguir discriminado, para o exercício de funções nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir das datas abaixo indicadas: